



## PORTARIA Nº 068/2021

[\(Revogada pela Portaria nº 076/2024, DJE nº 7.654, de 16/04/2024\)](#)

Institui no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação, conforme Resolução CNJ Nº 351/2020.

**A ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 9.2021.0700.000772-9,

**CONSIDERANDO** a Resolução 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

**CONSIDERANDO** que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, a teor da Resolução CNJ nº 198/2014, o que compreende a melhoria do ambiente organizacional e da qualidade de vida dos seus integrantes e das suas integrantes;

**CONSIDERANDO** o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção nº 111 da OIT e os Princípios de Yogyakarta;

**CONSIDERANDO** que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

**CONSIDERANDO** que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador e da trabalhadora, comprometendo suas identidades, dignidades e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e



mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

**CONSIDERANDO** as especificidades da JME-RS no que diz respeito ao seu porte e quantitativo de magistrados e magistradas, servidores e servidoras e de unidades judiciárias e administrativas;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual na JME.

Art. 2.º As Comissões serão assim compostas: [\(Alterado pela Portaria nº 051/2023, DJE nº 7.427, de 28/04/2023\)](#)

I - No âmbito do Tribunal de Justiça Militar: [\(Alterado pela Portaria nº 051/2023, DJE nº 7.427, de 28/04/2023\)](#)

- a) um Desembargador Militar que presidirá a Comissão eleito entre os Desembargadores Militares, a partir de inscrição;
- b) um Desembargador Militar indicado pela respectiva Associação;
- c) um servidor de 2º grau eleito por seus pares a partir de inscrição;
- d) um servidor do 2º grau indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
- e) uma servidora do 2º grau indicada pela Presidente do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina;
- f) um servidor do 2º grau indicado pela respectiva entidade sindical;
- g) um colaborador terceirizado do 2º grau;
- h) um estagiário do 2º grau.

II - No âmbito do 1º grau da Justiça Militar: [\(Alterado pela Portaria nº 051/2023, DJE nº 7.427, de 28/04/2023\)](#)

- a) um magistrado do 1º grau eleito por seus pares, a partir de inscrição;
- b) um magistrado do 1º grau indicado pela respectiva Associação;
- c) um servidor do 1º grau eleito por seus pares a partir de inscrição;
- d) um servidor do 1º grau indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;



- e) uma servidora do 1º grau indicada pela Presidente do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina;
- f) um servidor do 1º grau indicado pela respectiva entidade sindical;
- g) um colaborador terceirizado do 1º grau;
- h) um estagiário do 1º grau.

§ 1º Em não havendo magistrados inscritos, o Presidente do Tribunal designará os magistrados para preenchimento das alíneas a e b dos incisos I e II deste artigo. ([Alterado pela Portaria nº 051/2023, DJE nº 7.427, de 28/04/2023](#))

Art. 3º As Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual terão as seguintes atribuições: ([Alterado pela Portaria nº 051/2023, DJE nº 7.427, de 28/04/2023](#))

- I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção dessa Política;
- II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;
- III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético- profissional das áreas técnicas envolvidas;
- IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;
- V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele ou àquela que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;
- VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;
- VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:
  - a) apuração de notícias de assédio;
  - b) proteção das pessoas envolvidas;
  - c) preservação das provas;
  - d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;



- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
  - f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
  - g) melhorias das condições de trabalho;
  - h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
  - i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
  - j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
  - k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
  - l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;
- VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

§ 1º A Comissão criada por força desta portaria não substitui as Comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Art. 4º A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços firmados pelo TJMRS, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

Art. 5º Será dado amplo conhecimento desta Política aos magistrados e magistradas, servidores e servidoras, estagiários e estagiárias e colaboradores e colaboradoras que atuam na JME, bem como dos instrumentos e canais disponíveis para garantir sua efetividade.

Art. 6º Aplica-se no que couber as demais normativas, tais como definições, princípios e diretrizes gerais, entre outras constantes da Resolução CNJ Nº 351/2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 21 de julho de 2021.

**FÁBIO DUARTE FERNANDES**  
**DESEMBARGADOR MILITAR**  
**PRESIDENTE DO TJMRS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



**FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS**  
**DESEMBARGADOR MILITAR**  
**VICE-PRESIDENTE DO TJMRS**

**SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM**  
**DESEMBARGADOR MILITAR**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JME**

Registre-se e publique-se.

**Flávio Helmann**  
**Diretor-Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.015, de 22 de julho de 2021, como se confere clicando [aqui](#).

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas  
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001